



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482/24, DE 03 DE MAIO DE 2.024

“Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos profissionais da área da educação, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08, de 16 de julho de 2.008.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, em especial o artigo 5º, da Lei Federal 11.738, de 16 de junho de 2008, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Paraíso aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono complementar aos servidores da Coordenadoria Municipal da Educação, integrante do campo de docência, docente do Quadro do Magistério Público Municipal, a quem ministra aulas, nos termos do inciso a do artigo 19, da Lei Complementar 1.432/23, de 11 setembro de 2.023, quando o valor do Nível e Referência em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do respectivo profissional.

Art. 2º. Farão jus ao abono complementar, a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei Complementar, os integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I- Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil – em Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a)** Nível I – Referência 1 a 7;
- b)** Nível II – Referência 1 a 5;
- c)** Nível III – Referência 1 a 2.

II- Professor Educação Básica II – Jornada Básica de Trabalho Docente:

- a)** Nível I – Referência 1 a 3.

Art. 3º. O disposto no artigo 1º desta Lei Complementar será aplicado aos docentes para que o somatório do valor do Nível e Referência e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I- R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais, cinquenta e sete centavos), quando em Jornada Integral de

Trabalho Docente – 40 horas semanais;

II- R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente – 30 horas semanais;

III- R\$ 2.862,85 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais, oitenta e cinco centavos), quando em Jornada Parcial de Trabalho Docente – 25 horas semanais;

IV- R\$ 1.717,71 (um mil, setecentos e dezessete reais, setenta e um centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente – 15 horas semanais.

§ 1º. O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º. O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º. Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 4º. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se:

I- aos ocupantes de função atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II- aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.024.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de maio de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024 PROCESSO 042/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E. – PRIMAVERA) - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE PARAÍSO/SP”.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 06 DE MAIO DE 2024.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 22 DE MAIO DE 2024 ÀS 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 22 DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 3 de 15

MAIO DE 2024 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 03 de Maio de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 4 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso/SP".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO-SP-, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Paraíso/SP, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a presente Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso-SP.

§ 1º Esta Resolução se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Paraíso- SP, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Paraíso- SP.

§ 3º Os servidores, colaboradores internos e externos que realizam tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Paraíso- SP se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta Resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º O objetivo geral desta Resolução é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito do Câmara Municipal de Paraíso- SP.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Resolução:

I - assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Paraíso-SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 5 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

II - orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Paraíso- SP e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes previstas nesta Resolução, salvo quando for revertido o processo de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Paraíso-SP, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 agosto de 2018.

Art. 6º Deverão constar da Política de Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011, com suas alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 6 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 7º As unidades administrativas da Câmara Municipal, a sociedade civil, cidadãos, órgãos e entidades da Administração Pública de Paraíso poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º O titular dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Paraíso- SP tem direito a obter do Controlador, em relação aos seus dados pessoais, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Resolução;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quando se tratar de dado pessoal cuja guarda seja necessária para atendimento ao interesse público;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX - revogação do consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;
- X - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;
- XI - solicitar cópia integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal de Paraíso- SP; e
- XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Art. 9º. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

- I - em formato simplificado, imediatamente; ou
- II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 7 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou
- II - sob forma impressa.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLADOR

Art. 10. No âmbito do Poder Legislativo de Paraíso-SP o Controlador é a Câmara Municipal de Paraíso e deverá:

- I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados; e
- III - orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

DA DESIGNAÇÃO

Art. 11. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Paraíso- SP, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica e deve:

- I - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;
- II - deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraíso- SP, por meio de Portaria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Resolução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 8 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional Câmara Municipal de Paraíso, dando-se ostensiva publicidade.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede que as demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Paraíso, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Art. 12. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

III - responder pela comunicação e interação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

IV - disseminar a cultura da proteção dos dados pessoais dentro de uma organização e avaliar as atividades de tratamento que a organização realiza.

V - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VI - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, podendo solicitar, se necessário for, o apoio técnico da área jurídica e empresas contratadas para serviços de tecnologia da Câmara Municipal;

VII - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. Mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, as unidades administrativas da Câmara Municipal de Paraíso- SP deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 9 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

§ 1º A comunicação será feita em até 05 (cinco) dias úteis e deverá mencionar, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal de Paraíso-SP verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Paraíso;
- II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados inteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

CAPÍTULO VI

DOS OPERADORES

Art. 16. Os operadores de dados são os servidores da Câmara Municipal de Paraíso-SP e os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador.

Art. 17. Os operadores e qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Paraíso que atuem como operadoras de dados pessoais deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Paraíso-SP, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 10 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 19. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 20. A Câmara Municipal de Paraíso-SP, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 11 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Paraíso que atue como Operadora de dados pessoais.

Seção II

DAS ATIVIDADES

Art. 21. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta Resolução e com a legislação vigente;

III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX - cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;

X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII - gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequado; e

XIV - assegurar que a elaboração e a publicação das decisões da Câmara Municipal de Paraíso-SP estejam em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

Seção III

DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 12 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 22. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o consentimento do titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- IV - quando necessário para atender a legítimo interesse da Câmara Municipal de Paraíso-SP ou de terceiro; e
- V - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as suas competências ou cumprir suas atribuições legais do serviço público.

§1º Devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

§ 2º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 3º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O Controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros Controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 5º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 6º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 7º O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 25 desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 13 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Seção IV

DO LEGÍTIMO INTERESSE

Art. 23. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Paraíso-SP, sem prejuízo de outras hipóteses:

- I - a promoção da instituição;
- II - a aproximação com a sociedade;
- III - a preservação histórica;
- IV - o exercício das atividades de representação do cidadão;
- V - o fortalecimento da democracia;
- VI - as atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse da Câmara Municipal de Paraíso-SP, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º A Câmara Municipal de Paraíso-SP deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Seção V

DO TRATAMENTO DOS DADOS SENSÍVEIS

Art. 24. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 8º desta Resolução, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 14 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os termos e as condições da Política de Proteção de Dados Pessoais, inclusive para navegação no site da Câmara Municipal de Paraíso-SP, deverão ser aprovados pela Presidência da Câmara Municipal e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

Art. 26. A Presidência da Câmara Municipal de Paraíso-SP em conjunto com as demais unidades administrativas deverá:

I – fornecer ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

II - orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais;

III- assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

IV - recomendar à Mesa Diretora da Câmara as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;

Art. 27. Os servidores e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Paraíso-SP são responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta Resolução e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II - comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais qualquer evento que viole esta Resolução ou coloque em risco os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Paraíso; e

III - responder no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso-SP pela inobservância da política instituída nesta Resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 28. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta Resolução e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1614

Página 15 de 15



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-7320 – Cx. Postal 24

Art. 29. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 30. A presente Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, AOS 03 DE MAIO DE 2.024.


KELTON JULIANO DOS REIS
Presidente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
BORGES
1º Secretário


RINALDO PERPÉTUO JUSTINO
Vice-Presidente


SÍLVIO ANTONIO DA SILVA
2ª Secretária

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8c9f-ba8d-91f2-99a5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1614, ano IX, veiculado em 06 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PARAISO (CNPJ 45127248000156) em 06/05/2024 às 11:53:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8c9f-ba8d-91f2-99a5>